



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 158/2018 PARA AQUISIÇÕES DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS A ATENDER SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS E VULNERABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, CFE. LEI MUNICIPAL 3.719/2011

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS-LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **CHAPECÓ/SC**, na Rua Brasília, Bairro Jardim Itália, nº 220D inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.814.016/0001-87, neste ato representado por seu representante Sr. **IVANOR DE LIMA PINTO**, brasileiro, residente e domiciliado em Pinhalzinho/SC inscrito no CPF/MF sob o nº 017.776.399-05, portador da cédula de identidade civil sob o nº 3570747, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

o presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº 40/2018, Processo Licitatório nº 73/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Aquisições de 30(trinta) cestas básicas destinadas a atender situações de emergências e vulnerabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, cfe. Lei Municipal 3.719/2011, conforme relação de itens em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

- 3.1. As cestas básicas, devidamente compostas e embaladas deverão ser entregues nos quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação. Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 10 (dez) dias** para realizar a efetiva entrega dos produtos/materiais.
 - 3.1.1. Por ter na composição da cesta básica produtos perecíveis fica a cargo da empresa vencedora a montagem das mesmas, garantindo a qualidade e validade dos produtos que compõem a cesta.
- 3.2. A entrega deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, juntamente com a nota fiscal.
- 3.3. O recebimento dos produtos será efetuado pela Sra. Carla Veronese Zandoná ou por servidor devidamente designado para esta função.
- 3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas na ata de registro de preços.
- 3.5. Os Produtos serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e definitivamente em até 05 (cinco) dias por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.



**FREDERICO
WESTPHALEN**
Administração 2017-2020
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.7. Na hipótese de os produtos entregues e recebidos provisoriamente não atenderem as exigências contratuais, os mesmos não serão aceitos, devendo a contratada substituí-los no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

3.8. Se o problema nos produtos persistir nas entregas posteriores, a contratante reterá os produtos e comunicará ao Setor de Vigilância Sanitária do município, procedendo com a aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e a contratada será responsabilizada perante a Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cestas básicas	30	RS 47,52	RS 1.425,60

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/materiais e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos/materiais ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1082 3390,32,00,00,00- MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente contrato se dará até 31 de dezembro de 2018, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pela Sra. Carla Veronese Zandoná, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade dos produtos. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal,
- e) Os materiais serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento,
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações,
- e) Entregar os materiais no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal,
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990),
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário,
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos,
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado,
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas,
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os produtos,
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos,
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor,
- d) Assegurar-se da boa qualidade e validade dos materiais entregues,
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos materiais adquiridos e o seu aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para a execução material do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;


II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

É, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 11 de abril de 2018.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante


IVANOR DE LIMA PINTO
NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS-LTDA ME
Contratada

Testemunhas:
Diane Freo Mazzutti:
CPF: 010.633.990-76

Débora Cristina Miôr:
CPF: 040.384.550-50



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



**RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COMITISSÃOS VENCEDORES**

Ano da Licitação: 2018 Modalidade: Pregão Presencial N.º da Licitação: 23.04.2018
 Julgamento: Às 10h45min, em 17/06/2018, no local designado para a realização do julgamento, em conformidade com o Edital nº 001/2018, publicado no Diário Oficial do Município de São Francisco, em 17/06/2018, e suas alterações.

Fornecedor Vencedor: **NUTRIS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME** CNPJ/CPF: 07.814.016/0001-87 Código: 9599**
 Endereço: Rua: 17/06/2018, nº 170, Centro, São Francisco, PE

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Unidade
1		600.000	UN	Cesta básica contendo: - 02 pacotes de FÉCULA PRETO Tipo I novo, acúmulo, amado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso. Isois, resco de matéria fibrosa, pedras, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos ou corpos estranhos. - 01 pacote de AÇÚCAR CRISTAL. Obtido da cana de açúcar tipo cristal, com aspecto cor, cheiro e sabor característicos isento de impurezas e parasitas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Acostumado em pacotes de 5 kg. - 01 pacote de ARIOLA Tipo I, branco, longo fino, constituído de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de impurezas, matérias estranhas, parasitas e larvas. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega. Deverá apresentar registro no Ministério da Agricultura. Embalagem de 5 kg. - 02 pacotes de FARINHA DE MILHO, Média, enriquecida com ferro e ácido fólico, pacotes de 5kg. - 01 pacote de FARINHA DE TRIGO Especial, tipo I, enriquecido com ferro e ácido fólico, cada 5kg deverá conter exatamente 170 kcal de valor energético - 01 pacote de MANSÃO com ovos, cada 80g deverá conter exatamente 283 kcal de valor energético, 88g de proteínas, 50g de carboidratos, 13g de gordura total, 1,6g de fibras alimentares, pacotes de 500g. Prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. - 01 pacote de MASSA com ovos, cada 80g deverá conter exatamente 283 kcal de valor energético, 88g de proteínas, 50g de carboidratos, 13g de gordura total, 1,6g de fibras alimentares, pacotes de 500g. Prazo de validade mínima de 06 (seis) meses a contar a partir da data de entrega. - 02 unidades de LITRO DE SOJA. Litro de soja por processo de refinamento obtido de espécie vegetal isento de substâncias estranhas. Embalagem PET com 600 ml. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da entrega do produto.		47.52000	28.512,00	Unidade
Total de itens vencedores:							28.512,00	

Assinatura do Representante Legal do Vencedor: _____
 Assinatura do Representante Legal do Prestitado: _____
 Assinatura do Representante Legal do Edital: _____
 Assinatura do Representante Legal do Edital: _____

NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
Rua Olavo Bilac, 1842 E, Jardim América
CEP: 89803-426 - Chapecó - Santa Catarina

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Por este instrumento particular de alteração de contrato social, as partes contratantes a seguir individualizadas:

- 01) **IVANOR DE LIMA PINTO**, brasileiro, natural de Pinhalzinho - SC, nascido em data de 26/06/1978, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Curitiba, 541 D, Apto 201, Ed. Palermos, Bairro Santa Maria, CEP: 89801-340, portador de cédula de identidade RG nº 3.570.747, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 017.776.399-05;
- 02) **GISELE DOS SANTOS**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em data de 24/11/1981, natural de Chapecó - SC, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Curitiba, 541 D, Apto 201, Ed. Palermos, Bairro Santa Maria, CEP: 89801-340, portadora da cédula de identidade RG nº 4.193.480, expedida pela SSP/SC e do CPF nº 037.326.939-02.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária Limitada que gira o nome empresarial de: **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, empresa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a na Rua Olavo Bilac, 1842 E, Bairro Jardim América, CEP: 89803-426, inscrita no CNPJ sob nº 07.814.016/0001-87, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42203722781 em data de 31/01/2006.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar seu contrato social primitivo visto haver alteração do quadro societário, alteração do quadro administrativo e consolidação do contrato social, o que fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade passará a estabelecer-se na Rua Brasília, 220 D, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-320, nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, podendo estabelecer filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as normas e disposições vigentes.

SEGUNDA - À Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CAPITULO I

DO NOME EMPRESARIAL-SEDE-OBJETIVO-INÍCIO E PRAZO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**

Cláusula 2ª - A sociedade é empresária limitada e se rege pela Lei 10.406/02, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelo presente contrato, adequadas ao Novo Código Civil de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede e foro jurídico nesta cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Brasília, 220 D, Bairro Jardim Itália, CEP 89802-320, podendo constituir filiais e ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo a legislação legal e vigente.

Cláusula 4ª - A sociedade tem como objetivo social: Comércio Varejista de Produtos alimentícios, Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Produtos de higienização e limpeza doméstica e conservação de prédios residenciais e comerciais - venda porta a porta; Comércio varejista de produtos de higiene pessoal e profissional, inclusive fraldas descartáveis e geriátricas; Comércio varejista de artigos de escritório e papeleria, materiais de expediente e embalagens; Comércio varejista de balas, bombons, doces e chocolates; Comércio varejista de artigos de uso pessoal e doméstico em geral - escovas, vassouras, baldes, lixeiras, dispensadores, luvas, aventais, tocas, mascarfas descartáveis, equipamentos de proteção individual e similares.

Cláusula 5ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2006 e é por prazo indetermiado.

CAPITULO II



DO CAPITAL- QUOTAS-QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES

Cláusula 6ª - O capital social é de 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídas:

- a) **Ivanor de Lima Pinto**, a quantia de 15.000 (Quinze mil) quotas de capital no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), correspondendo a 50,00% do capital da sociedade.
- b) **Gisele dos Santos**, a quantia de 15.000 (Quinze mil) quotas de capital no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), correspondendo a 50,00% do capital da sociedade.

Parágrafo Único - As quotas totalmente subscritas e integralizadas ficam assim distribuídas:

Ivanor de Lima Pinto	15.000 Quotas No Valor De R\$ 15.000,00
Gisele dos Santos	15.000 Quotas No Valor De R\$ 15.000,00
Total	30.000 Quotas No Valor De R\$ 30.000,00

Cláusula 7ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Art. 1052 da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CAPITULO III

DO AUMENTO DE CAPITAL - RETIRADA DE SÓCIO - DIMINUIÇÃO DE CAPITAL

Cláusula 8ª - Em caso de aumento de capital, terão preferência os quotistas para subscrição em igualdade de condição e na proporção exata das quotas que possuírem no capital social.

Cláusula 9ª - Caso um dos sócios queira retirar-se da sociedade, a esta deverá comunicar por escrito sua decisão, a fim de que os sócios remanescentes possam no prazo de 60 (Sessenta) dias do recebimento da comunicação, exercer o direito de preferência na aquisição das quotas de capital do sócio retirante.

Cláusula 10ª - Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo esta continuar com os sócios remanescentes, a viúva e herdeiros do sócio falecido, os quais nela se farão representar enquanto indivíduo o qualhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado nos seus termos.



Cláusula 11ª - Em caso de diminuição do capital, será proporcional e igual a cada quota.

CAPITULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL - BALANÇO - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 12ª - O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 13ª - No fim de cada exercício social, proceder-se-á a verificação dos lucros e prejuízos, levantados pelo balanço geral, obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria.

Cláusula 14ª - Os lucros apurados serão atribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, cabendo a cada um dos sócios, tantas partes quantas possuem na sociedade, integralizadas, podendo ficar em reservas na sociedade.

Parágrafo Único - A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de Reservas de Lucros ou permanecerem acumulados para futura destinação.

Cláusula 15ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, não o sendo, serão suportados pelos sócios proporcionalmente às quotas de cada um.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO - SUA REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

Cláusula 16ª - A administração da sociedade caberá aos sócios Ivanor de Lima Pinto e Gisele dos Santos, que, isoladamente, terão todos os poderes e atribuições que a lei lhe confere para a plena administração dos negócios sociais e financeiros da empresa. ~~Em ambas em conjunto~~, para proceder à alienação, no todo ou parte, do patrimônio social e de seu fundo de comércio, de todos os bens imóveis, mercadorias e veículos, créditos e direitos, para proceder à liquidação da sociedade, para dar qualquer destinação comercial adequada ao patrimônio social, sempre respeitada a proporcionalidade da participação no capital social, quando do rateio dos resultados operacionais entre os quotistas, podendo ainda nomear procuradores.



Parágrafo Único - É vedado o uso da denominação social à prestação de avais e fianças a terceiros, mesmo que relacionados com os objetivos da empresa.

Cláusula 17ª - Os sócios no exercício da administração e de cargos na sociedade, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, valores estes convenionados entre os sócios.

Cláusula 18ª - A sociedade mantém os registros contábeis e fiscais.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19ª - As deliberações sociais, mesmo que impliquem em alterações das cláusulas deste instrumento, poderão ser tomadas pelos sócios, na forma do Artigo 1071 e 1076 do NCCB de 2002.

Cláusula 20ª - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observando-se então, o que a legislação vigente da época dispuser.

Cláusula 21ª - Os casos omissos e não regulamentados pelo presente contrato, serão regulados para lei em vigor.

Cláusula 22ª - Todas as controversias originadas em conexão com o presente contrato, sua execução ou liquidação, serão resolvidas por Arbitragem, de forma definitiva, nos termos do regulamento da CBMAE - Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial, entidade eleita pelas partes para administrar o procedimento arbitral, por um ou mais árbitros nomeados conforme disposto no referido Regulamento em conformidade com a Lei 9.307/96. A arbitragem terá como sede a Associação Comercial e Industrial de Chapecó - SC.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador da empresa, infra-assinado e retro qualificado, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E por estarem justos e contratados, lavram, datam, e assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo, obrigando-se a cumprí-lo em todos os seus termos.

Chapecó, 08 de julho de 2015.

Ivanor de Lima Pintor

Gisela dos Santos

Testemunhas:

Marcir Ferrari
RG-4.524.423 SSP-SC
CPF-052.145.209-05

Douglas Nodari
RG-5.041.719-SSP/SC
CPF-010.043.259-08

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 30/07/2015 SOB Nº 20156801564
Protocolo: 15/693148-4, DE 15/07/2015
Empresa: 42 2 0372270 1
Nº de BC: C000010 DE
ALBERTO DA SILVA
ANDRÉ LUIZ DE REZENDE
SECRETARIO GERAL

TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTOS
P. 451650 - Caixa - B.M. 120 - Caixa - SC
atendimento@tabnotas.com.br - (41) 3322-0122
Brasão Lusa Porto - Tabelaio
Reconheço como AUTENTICAS (S) Timbre (S) 09
IVANOR DE LIMA PINTOR
Doutor em Direito
Rua 14, Chapecó, 10 de Julho de 2015
Em testemunha de
de Viradela

AMIR AQUILES SIMONI - ESCRIVENTE
Enrolamento: R# 5.10 - S#000 - R# 3.10 - T#001 - R# B.20
São Digital de Fidejussão NORMAL DT#05976-S#M4 e UY#056777-07XV
Confirma os dados do ato em razão que já é

